



**Coren<sup>PB</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

**DECISÃO COREN-PB Nº 200, DE 31 DE MAIO DE 2021.**

**Autorizar, AD REFERENDUM da Diretoria, a participação do COREN-PB no evento promovido pelo COREN-MG no dia 07 de junho de 2021, bem como a participação na 25ª Assembleia de Presidentes do Sistema Cofen/Conselhos Regionais, no dia 16 de junho de 2021, no auditório do COFEN, em Brasília – DF.**

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba (COREN/PB), no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905/1973, bem como no Regimento Interno da Autarquia e,

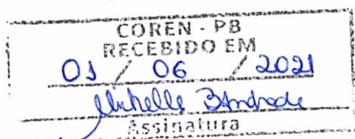
**CONSIDERANDO** o Ofício Circular COREN-MG/GAB Nº 09/2021 proveniente do Conselho Regional de Minas Gerais, recebido em 31 de maio de 2021, convidando a presidente do COREN-PB para o ato: TODOS PELO PL.2564/2020, no dia 07 de junho de 2021. Esclarece que o objetivo é unir forças na terra do presidente do Senado, Rodrigo Pacheco e levar pessoalmente o apelo para aprovação do projeto que cria o piso salarial para a enfermagem;

**CONSIDERANDO** o Art. 15, inciso VIII, da Lei 5.905, de 12 de julho de 1973, que dispõe ser competência dos Conselhos Regionais: zelar pelo bom conceito da profissão e dos que a exercçam.

**CONSIDERANDO** a convocatória recebida em 27 de maio de 2021, através do Ofício Circular nº 0113/2021/GAB/PRES, para a 25ª Assembleia de Presidentes do Sistema COFEN/CONSELHOS REGIONAIS, a ser realizada no dia 16 de junho de 2021, no auditório do COFEN, em Brasília – DF. O ofício solicita que a chegada aconteça no dia anterior ao da reunião, para realização da testagem contra a COVID-19, seguindo os protocolos de segurança da sede do COFEN.

**CONSIDERANDO** o teor do Art. 2º da Decisão COREN-PB nº 05, de 02 de fevereiro de 2021: “o assessor especial da presidência do COREN-PB é o cargo executivo responsável por assessoramento e por assistir a presidência no desempenho das suas funções políticas e administrativas”.

**CONSIDERANDO** o Art. 16, incisos XIV, XV, XVI *in verbis*: “Compete ao Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba (...) XIV – Apoiar o desenvolvimento da profissão e a dignidade dos que a exercem; XV – Promover a articulação com órgãos ou entidades públicas ou privadas, bem como das entidades profissionais que atuam no



Recebido 03/06/2021  
*[Handwritten Signature]*



**Coren**<sup>PB</sup>  
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

campo da saúde ou que concorram para ela; XVI – Defender os interesses do Conselho de Enfermagem, da sociedade e dos usuários dos serviços de enfermagem;

**CONSIDERANDO** no que couber a Resolução COFEN nº 590/2018 que aprova o manual de emissão de bilhetes de passagens aéreas e terrestres, no âmbito do Conselho Federal de Enfermagem;

**CONSIDERANDO** a Decisão COREN-PB, Nº 240, de 30 de setembro de 2019, a qual institui normas gerais para o pagamento de diárias e a concessão de passagens no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que o Art. 19 do Regimento Interno do COREN/PB, inciso XV, permite a presidência decidir *ad referendum* da diretoria, os casos que, por sua urgência, exijam a adoção de providências, obrigatoriamente submetendo a matéria à apreciação da diretoria, preferencialmente na primeira reunião subsequente.

**DECIDE:**

**Art. 1º** Autorizar a participação do COREN-PB no evento promovido pelo COREN-MG no dia 07 de junho de 2021, bem como a participação na 25ª Assembleia de Presidentes do Sistema Cofen/Conselhos Regionais, no dia 16 de junho de 2021, no auditório do COFEN, em Brasília – DF.

**Parágrafo único.** Os participantes dos eventos serão designados mediante portaria.

**Art. 2º** Para cumprimento das atividades nos eventos os profissionais designados, mediante portaria, farão jus ao recebimento de diárias e passagens aéreas, de acordo com a Resolução COFEN nº 590/2018 e Decisão COREN/PB nº 240/2019.

**Art. 3º** Cabe a secretária da Presidência e ao assessor especial da Presidência:

I – realizar a cotação e pesquisa de preços de passagens por meio da empresa contratada responsável pela emissão de passagens aéreas e terrestres;

II – analisar melhor custo-benefício realizando a escolha do voo;

III – avaliar previamente a conformidade da solicitação da passagem aérea e da documentação pertinente (portarias de designação, convocatória, ofício, etc.) ao processo de emissão de passagens.

PR



**Coren**<sup>PB</sup>  
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

**Art. 4º** Inserir na pauta da próxima Reunião Ordinária de Diretoria a presente decisão para homologação.

**Art. 5º** Esta Decisão entra em vigor na data da sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

João Pessoa (PB), 31 de maio de 2021.

**RAYRA M.S BESERRA DE ARAÚJO**  
**COREN-PB nº 433212-ENF**  
**Presidente do COREN-PB**

